



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 4.079, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o fornecimento dos arquivos EFD Fiscal instituído pelo Decreto Federal nº 6.022/2007 ao município de Alto Araguaia-MT, para acompanhamento da formação IPM-ICMS, nos termos da Lei Federal nº 63/90 e Inciso IV, Art. 158 da CF/88.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica os contribuintes do ICMS estabelecido no município de Alto Araguaia, após notificado pelo setor de arrecadação municipal obrigado a fornecer os arquivos EFD Fiscal quando transmitidos a Secretaria da Receita Federal e Secretaria de Estadual de Fazenda, nos termos dos Artigos 426 e 427 do RICMS-MT aprovado pelo Decreto nº 2.212/2014.

§ 1º O disposto neste artigo aplicam-se também aos contribuintes mesmo quando estabelecidos fora do município de Alto Araguaia-MT, mas que recebam mercadorias de produtores rurais e equiparados, estabelecido no município de Alto Araguaia.

§ 2º A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo será exigida no prazo máximo de até 20 dias após notificação pelo setor de arrecadação municipal.

§ 3º A forma de disponibilização dos arquivos constará no termo de notificação de fornecimento de documentos expedido pelo setor de arrecadação.

Art. 2º A não disponibilização dos arquivos no prazo estabelecido na notificação sujeitará o contribuinte multa de 10 (dez) UFRM por arquivo mensal.

§ 1º A aplicação da multa prevista no caput, não dispensa o contribuinte do seu fornecimento, no qual o município ingressará na justiça para garantir irrestrito acesso aos arquivos sonegados pelo contribuinte.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visto em _____/_____/_____ _____ Procuradoria Jurídica

Alto Araguaia-MT, 30 de outubro de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal